



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 48 PÁGINAS

N.º 3.521

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1991

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico	
e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico	
e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO	
ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR	
DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	01
Capital	01
Interior	04
DIVERSOS	14
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS	
DO BRASIL	14
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	15
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	17
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO ASSIS FORTES e SUA MULHER, SE CASADO FOR, OU AINDA DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, POR ESTAREM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.-

O doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, M. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R / a todos, quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA o Requerido JOÃO ASSIS FORTES e SUA MULHER, se casado for ou ainda SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, por estarem em lugar incerto e não sabido, para que compareçam à audiência de justificação 'T' prévia designada para o dia 05 de dezembro de 1.991, às 14,00 horas neste Juízo, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 8º andar, Ed. Monte par, Centro Cívico, nesta Capital, querendo, ficando oientes de que esta citação vale para todos os demais atos da ação, inclusive para oferecer contestação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação da decisão que justificar ou não a posse, sob advertência da revelia, ou seja, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela Autora na exordial dos autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS sob nº 160/90, movida por JOANITA ESPIRIDIANO contra JOÃO ASSIS FORTES, cujo resumo da petição inicial adiante segue: "...I. A requerente écessionária de um imóvel adquirido junto à COHAB, tipo AP-2.44, localizado no pavimento T, do Bloco 02, apt nº 12, com área construída de 39,22 metros quadrados, no Conjunto Residencial Moradias Atenas II. Condomínio IV, nesta Capital, através do contrato de Transferência de Promessa de Compra e Venda firmado aos 12/12...II. Em 1985 a requerente firmou um negócio com o requerido através de uma declaração em via única, sendo que esta ficou em poder do mesmo. III- Em virtude do transcurso do tempo, a requerente não tem condições de especificar as cláusulas estabelecidas no referido documento, podendo apenas mencionar que o negócio envolvia o imóvel acima e o automóvel marca DKW-Belcar ano 1960, pertencente ao requerido. IV. Este automóvel, ao ser usado pela primeira vez, tornou-se imprestável, tendo a requerente de arcar com a prestação de Cr\$. 538.000,00, conforme documento incluso, pertinente ao conserto do automóvel. Por este motivo a requerente achou justo que no ato de formalização da transferência do imóvel, o valor do conserto deveria ser paga pelo requerido. V. O requerido negou-se a pagar a prestação de Cr\$. 538.000,00, por esta razão, a requerente não efetuou a transferência do imóvel junto à COHAB, de modo que as prestações continuam a ser emitidas em seu nome. VI. De outro lado, o requerido passou a residir no imóvel no mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, tendo deixado de pagar as prestações relativas ao imóvel a partir do mês de março de mil novecentos e oitenta e oito, pagando somente as taxas de condomínio..." E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam de futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que deverá ser afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASEADO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e um. Eu, UBI RAJARA BINHARA, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão, o subscreevi e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito, de conformidade com a Portaria nº 001/87.

G:P: 3944

UBIRAJARA BINHARA
Escrivão

ATENÇÃO:

Na página 48 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.